



18975573



08000.022377/2021-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022/GAB-SEGEN/SEGEN

Processo Nº 08000.022377/2021-64

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por meio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça (Segen) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN) para os fins que especifica.

A União, por intermédio da **Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Segen/MJSP), com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.064-900, neste ato representada pela Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública, Ana Cristina Melo Santiago, brasileira, nomeada pela Portaria nº 547, de 18 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de maio de 2021 e a **Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)**, com sede localizada no endereço BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, neste ato representada pelo Secretário de **Estado de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte**, Francisco Canindé de Araújo Silva, brasileiro, nomeado pelo pelo Ato Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro de 2019, RESOLVEM: celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tendo em vista o que consta no processo 08000.022377/2021-64 e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e alterações vigentes, ao Parecer Referencial 0006/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (16095937), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fortalecimento e execução de ações de ensino e pesquisa entre as partes, por meio de apoio em Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, disponibilização de trabalhos de conclusão de curso para submissão à Revista SUSP, bem como o intercâmbio entre as instituições de Segurança Pública, através da participação de cadetes “discentes” de outras Polícias Militares.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos são acatados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

O Plano de Trabalho, anexo ao presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

Constituem-se como obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
- b) executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer à instituição parceira as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- m) notificar sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo; e
- q) os produtos oriundos do presente ACT (produção intelectual, materiais didáticos) deverão conter termo de cessão de direitos, a fim de que possam ser empregados por ambos envolvidos, em caso de temáticas exclusivas para determinado público-alvo, a restrição na participação de outros usuários ou o compartilhamento limitado do material deverá ser obedecido.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem, no limite de suas possibilidades, os recursos humanos, os materiais e as instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGEN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Segen:

- I - Publicar extrato do Acordo no Diário Oficial da União;

II - Designar servidor para acompanhar a execução, fiscalização e interlocução das ações previstas no presente Acordo com a SESED/RN;

III - Realizar a mobilização de 04 (quatro) oficiais combatentes da Polícia Militar, que ocupem o posto de 1º ou 2º Tenente PM, com a devida experiência em formação/capacitação para atuarem diretamente na equipe de Coordenação do Curso de Formação de Oficiais (CFO), na função de comandantes de pelotão, tendo trabalhado nas suas respectivas Academias de Polícia Militar;

IV - Realizar em conjunto com a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, o processo de seleção dos oficiais que serão mobilizados para função de comandantes de pelotão, de acordo com o preenchimento dos critérios estabelecidos pela PMRN.

Subcláusula única. As ações referidas nesta cláusula estão detalhadas no Plano de Trabalho nos termos do § 1º do art. 116, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESD/RN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SESED/RN:

I - Estabelecer Normativos descrevendo as atribuições das competências dos oficiais mobilizados pela Segen, no âmbito do Curso de Formação de Oficiais da PMRN;

II - Promover as condições de trabalho necessárias para estes oficiais combatentes realizarem suas funções na área do Curso de Formação de Oficiais da PMRN;

III - Executar as atividades acadêmicas previstas no âmbito do Curso de Formação de Oficiais, bem como agir em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso em tela, elaborado pela Diretoria de Ensino da PMRN e aprovado pelo Comandante -Geral da Instituição;

IV - Estabelecer fluxo permanente de informações com a Segen; visando sanar resoluções de questões administrativas pertinentes à execução do Plano de Trabalho;

V - Disponibilizar 50% (cinquenta por cento) dos trabalhos de conclusão do curso (TCC) do Curso de Formação, para serem submetidos à Revista do SUSP;

VI – Disponibilizar 3 (três) vagas no Curso de Formação de Oficiais (CFO) PMRN/2023, para Segen, podendo essas serem disponibilizadas por aquela Secretaria para Polícias Militares que não têm Academia de Polícia Militar, nas suas respectivas Unidades Federativas.

Subcláusula única. As ações referidas nesta cláusula estão detalhadas no Plano de Trabalho nos termos do § 1º do art. 116, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração deste Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente, profissionais envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que o interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que o interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Acordo pode ser denunciado e rescindido justificadamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Segen providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no DOU, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes do Acordo deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

Subcláusula única: Plano de Trabalho apresentará metas e resultados esperados pelo ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento, serão decididas de comum acordo entre os partícipes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 9.784, de 1999, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura digital

<p>ANA CRISTINA MELO SANTIAGO Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública (Segen)</p>	<p>FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 09/08/2022, às 10:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Canindé de Araújo Silva, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 15:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08000.022377/2021-64

SEI nº 18975573